

Of.º nº 893/97

De 09/12/97

Dispõe sobre favor fiscal
com incentivo a contri-
buinte para pagamento
de tributos não recolhidos

O povo do município de Estiva,
Estado de Minas Gerais, através de
seus representantes na Câmara Mu-
nicipal aprova, e eu em seu nome

sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os contribuintes devedores de Impostos e Taxas Municipais relativos aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, poderão quitá-los, em cada caso, pelo mesmo valor lançado em 1997, dispensada a cobrança de multas, juros e atualização monetária especificadas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto o cumprimento desta lei, dispondo sobre prazos, condições de pagamento e parcelamento, visando conceder favor fiscal, a título de incentivo aos contribuintes de que trata o artigo 1º, inclusive quanto ao seu prazo de validade.

Art. 3º - A presente lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas, bem como não produz benefício retroativo em favor de tributos já quitados, exceto em fase de pagamento parcelado e no que se referir a parcelas vincendas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 09 de

dezembro de 1997.

Dr. Agênicio de Oliveira
Prefeito municipal

Deodoro Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete.